ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA N.° 002/2026 - CSL/FUNDAÇÃO EGMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO STARTGOV N.º EGMA/01169/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.° 2026.11111.00290

A FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO - FUNDAÇÃO EGMA, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de São Luís e jurisdição em todo o Estado do Maranhão, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira e de patrimônio próprio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.825.955/0001-20, com sede na Rua da Estrela, n.º 540, Centro Histórico, CEP 65.010-200, São Luís - MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com disputa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e do Decreto Estadual n.º 38.135/2023, adotando como critério de julgamento o menor preço global, observadas as disposições da referida lei, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Aviso, conforme datas e horários indicados a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação: 27/11/2026, até às 09:30 horas (Horário de Brasília).

Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação: http://www.compras.ma.gov.br (link StartGov).

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software de videoconferência e streaming, com capacidade de 1.000 (mil) usuários simultâneos por sessão, visando atender à realização de eventos, reuniões e formações virtuais de pequeno, médio e grande porte, promovidos e/ou gerenciados pela Fundação Escola de Governo do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. O fornecimento será realizado conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e de acordo com a tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unit. Estimado (R$)**	**Preço Total Estimado (R$)**
1	Solução de videoconferência em nuvem, com fornecimento de licenças de software de videoconferência e streaming, com capacidade de 1.000 usuários simultâneos por sessão.	Licença	2	17.747,81	35.495,62
				Valor Total Estimado	**35.495,62**

1.3. A Dispensa Eletrônica será realizada com disputa, adotando-se como critério de julgamento o de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11111 - Fundação Escola de Governo do Maranhão;

UNIDADE GESTORA: 110111 - Fundação Escola de Governo do Maranhão;

FUNÇÃO: 04 - Administração;

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0224 - Qualificação de Agentes Públicos, Inovação e Gestão do Conhecimento; AÇÃO: 4450 - Gestão do Programa;

FONTE DE RECURSO: 1.5.00.101.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

SUBAÇÃO: 26900 – Tecnologia da Informação;

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40.06 - Locação de Software.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante módulo Compra Direta Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão (StartGov), disponível no endereço eletrônico: https://www.compras.ma.gov.br, no link “Área do Fornecedor” ícone “Compra Direta”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão (StartGov), para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor interessado em participar da dispensa eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão CADFOR e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representante de cadastro, disponível no endereço eletrônico: https://www.compras.ma.gov.br, no link “Área do Fornecedor” ícone “CADASTRE-SE”.

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) Anexo(s);

3.3.2. Que desempenhem atividade incompatível com o objeto desta Dispensa;

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.4.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei n.º 14.133/21.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o respectivo preço, acompanhada dos documentos de habilitação previstos no item 6 deste Aviso, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. A proposta da licitante deverá conter: razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, descrição detalhada dos serviços e valor unitário e total da proposta.

4.5. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento será retido na fonte o percentual estabelecido na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este aviso e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

4.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.11.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 45, quando for o caso;

4.11.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

4.11.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.11.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93. da Lei n.º 8.213/91.

4.11.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.°, XXXIII, da Constituição.

5. DA NÃO APLICABILIDADE DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E DA COTA RESERVADA À ME, EPP E MEI

5.1. Em atendimento à Lei Estadual n.° 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, fica estabelecido que neste procedimento de Dispensa Eletrônica não se aplicam a participação exclusiva, a cota reservada e a subcontratação de ME, EPP e MEI previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, considerando que:

5.1.1. A participação exclusiva de ME, EPP e MEI não se mostra vantajosa para a Administração, considerando que a solução é licenciada por fabricante global e comercializada por revendas e distribuidores autorizados, devendo o fornecedor assegurar suporte técnico em língua portuguesa 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) e capacidade para 1.000 (mil) participantes simultâneos por sessão, de modo que a restrição do universo de participantes reduziria a competitividade da disputa e aumentaria o risco de procedimento deserto ou fracassado.

5.2. Ficam assegurados às ME, EPP e MEI, no que couber, os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, inclusive a comprovação tardia da regularidade fiscal e trabalhista e o critério de desempate.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O valor estimado da contratação perfaz o montante de R$ 35.495,62 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).

6.2. O critério de julgamento adotado será de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6.3. Encerrado o prazo para cadastramento das propostas será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.6. Será desclassificada a proposta que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas;

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, terá início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedor do Estado do Maranhão - CADFOR;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União. (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d”, acima listadas, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) ou outra consulta que venha a substituí-la.

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante INABILITADO, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021, constam no item 15 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, do Termo de Referência (ANEXO I), deste Aviso de Dispensa Eletrônica, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, após a análise das propostas.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado HABILITADO.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O prazo de vigência da contratação e o prazo de execução do objeto serão os estabelecidos no item 12, do Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6. O recebimento do objeto será conforme o estabelecido no item 19, do Termo de Referência (ANEXO I), deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.7. O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo, com fundamento no art. 145, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada a restituição proporcional ao período não executado, nos termos do art. 145, § 3.º, da mesma Lei, conforme o estabelecido no item 20, do Termo de Referência (ANEXO I), deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

9.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º, da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.4 a 9.1.6 e 9.1.8 a 9.1.11;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado, por infração do subitem 9.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 9.1.3 (inexecução total do contrato);

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Publicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento/prestação de serviços que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se o menor preço, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato

São Luís (MA), 19 de novembro de 2026.

Irinéa Regina Lisbôa Andrade
Agente de Contratação - Fundação EGMA

ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

MINUTA DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA
N.° 002/2026 - CSL/FUNDAÇÃO EGMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO STARTGOV N.º EGMA/01169/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.° 2026.11111.00290

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software de videoconferência e streaming, com capacidade de 1.000 (mil) usuários simultâneos por sessão, visando atender à realização de eventos, reuniões e formações virtuais de pequeno, médio e grande porte, promovidos e/ou gerenciados pela Fundação Escola de Governo do Maranhão.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 35.495,62 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme descrito na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	21003026 - Solução de videoconferência em nuvem, com fornecimento de licenças de software de videoconferência e streaming, com capacidade de 1.000 usuários simultâneos por sessão.	Licença	2	R$ 17.747,81	R$ 35.495,62
				Valor Total	**R$ 35.495,62**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundação EGMA desenvolve ações institucionais, administrativas, pedagógicas e de capacitação que demandam utilização contínua de ferramentas de comunicação síncrona para realização de reuniões, cursos, webinários, oficinas, transmissões e demais atividades em ambiente virtual.

3.2. Além das demandas internas, a Fundação EGMA vem sendo constantemente demandada, em âmbito estadual e nacional, para participação e realização de ações em parceria com Escolas de Governo, universidades, órgãos públicos e instituições federais, ampliando significativamente a necessidade de utilização de solução tecnológica de videoconferência com estabilidade operacional, capacidade adequada e recursos avançados de gerenciamento.

3.3. A contratação pretendida visa assegurar continuidade das ações educacionais e administrativas, modernização da infraestrutura tecnológica institucional, ampliação do alcance das capacitações e fortalecimento das articulações interinstitucionais promovidas pela Fundação EGMA.

3.4. Resolver esse problema é de interesse público, pois a melhoria na infraestrutura de comunicação da Fundação EGMA resultará em ganhos significativos de eficiência e qualidade no atendimento. Espera-se uma redução no tempo de espera para a realização de eventos e reuniões, além de um aprimoramento na capacidade de resposta e interação com parceiros e alunos. Esses benefícios justificam o investimento, assegurando que a Fundação continue a desempenhar seu papel estratégico na formação e capacitação de servidores públicos, contribuindo para o fortalecimento institucional e a melhoria dos serviços públicos.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO/INSTITUIÇÃO

4.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2026, da Fundação Escola de Governo do Maranhão - Fundação EGMA e encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Fundação, observando as necessidades identificadas pela Administração e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de solução corporativa de videoconferência em nuvem (Software as a Service - SaaS), incluindo licenças de uso, suporte técnico, atualizações, manutenção da plataforma e recursos de transmissão (streaming), destinada ao atendimento das demandas institucionais, administrativas, pedagógicas e de Educação à Distância - EaD, da Fundação Escola de Governo do Maranhão - Fundação EGMA.

5.2. A solução deverá ser disponibilizada integralmente em ambiente de computação em nuvem, sem necessidade de implantação de infraestrutura própria pela Contratante, garantindo disponibilidade, escalabilidade, segurança da informação, atualização contínua da plataforma e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

5.3. A contratação contempla o fornecimento de 2 (duas) licenças de uso da plataforma, pelo período inicial de 12 (doze) meses, destinadas à realização de reuniões institucionais, eventos, aulas, webinários, capacitações, transmissões ao vivo e demais atividades desenvolvidas pela Fundação EGMA.

5.4. A solução deverá permitir a realização simultânea de atividades remotas, assegurando capacidade operacional compatível com as necessidades institucionais da Fundação, incluindo suporte para eventos, reuniões e ações educacionais com capacidade mínima 1.000 (mil) usuários simultâneos por sessão.

5.5. Integram a solução contratada, além do fornecimento das licenças, os serviços de suporte técnico, atualização contínua da plataforma, manutenção corretiva e evolutiva disponibilizada pelo fabricante, recursos de gravação, gerenciamento administrativo dos usuários e funcionalidades de transmissão de conteúdo em ambiente digital.

5.6. A escolha da solução em nuvem fundamenta-se na análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou sua superior aderência às necessidades institucionais da Fundação EGMA em comparação às alternativas gratuitas, open source ou baseadas em infraestrutura própria, especialmente quanto à estabilidade operacional, escalabilidade, segurança da informação, suporte técnico especializado, disponibilidade contínua do serviço, integração com ambientes educacionais e redução de custos indiretos relacionados à manutenção de infraestrutura tecnológica própria.

5.7. A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratada assegurar o adequado funcionamento da plataforma, a manutenção das funcionalidades contratadas e a continuidade dos serviços prestados.

6. REQUIITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução corporative de videoconferência em nuvem a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais, técnicos, operacionais e administrativos, compatíveis com as necessidades institucionais, pedagógicas e administrativas da Fundação EGMA.

Os requisitos da contratação encontram-se organizados em três categorias, visando assegurar a adequada definição das funcionalidades, características operacionais e mecanismos de segurança da solução a ser contratada:

a) Requisitos Funcionais: correspondem às funcionalidades e recursos que a plataforma deverá disponibilizar para atendimento das necessidades institucionais da Fundação EGMA, contemplando as operações, serviços e capacidades mínimas esperadas da solução.

b) Requisitos Não Funcionais: correspondem às características de desempenho, disponibilidade, compatibilidade, suporte, qualidade e demais atributos operacionais necessários ao adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

c) Requisitos de Segurança e Controle: correspondem aos mecanismos destinados à proteção das informações, controle de acesso, rastreabilidade, auditoria, gestão de usuários e demais medidas voltadas à segurança da informação e à governança da solução contratada.

6.1 Requisitos Funcionais

R.F01 - Permitir a criação, agendamento e gerenciamento de salas de videoconferência.

R.F02 - Implementar recurso de sala de espera virtual, com controle de acesso dos participantes pelo administrador da reunião.

R.F03 - Suportar reuniões com duração superior a 12 (doze) horas.

R.F04 - Possibilitar o controle da reunião por mais de um administrador/anfitrião, inclusive com possibilidade de transferência de host.

R.F05 - Permitir personalização do ambiente virtual e da URL de acesso às reuniões.

R.F06 - Permitir aos participantes ativar e desativar camera e microfone durante as reuniões, conforme permissões administrativas.

R.F07 - Permitir compartilhamento de tela, áudio, vídeo e arquivos pelos participantes autorizados, inclusive por dispositivos móveis.

R.F08 - Permitir ao administrador bloquear e desbloquear o acesso à reunião.

R.F09 - Permitir ao administrador controlar funcionalidades da reunião, incluindo gravação, compartilhamento de tela, chat e permissões dos participantes.

R.F10 - Permitir comunicação simultânea em áudio e vídeo entre os participantes da sala principal.

R.F11 - Permitir configurar o modo de ingresso do áudio e vídeo dos participantes na reunião.

R.F12 - Permitir criação e agendamento de reuniões com acesso restrito mediante senha, autenticação ou aprovação de entrada.

R.F13 - Permitir extração de relatórios operacionais e gerenciais contendo, no mínimo: número de reuniões, participantes, tempo de reunião, histórico de utilização e registros de acesso.

R.F14 - Permitir geração de reuniões com identificação aleatória ou fixa.

R.F15 - Permitir visualização em modo galeria, possibilitando exibição simultânea de múltiplos participantes com estaque automático ao orador ativo.

R.F16 - Permitir visualização em modo orador ativo.

R.F17 - Permitir ao administrador ativar e desativar microfones dos participantes.

R.F18 - Permitir pausar, interromper e retomar gravações durante a reunião.

R.F19 - Permitir divisão da reunião em salas simultâneas (breakout rooms).

R.F20 - Permitir fixação da visualização de participante específico pelo usuário.

R.F21 - Permitir transmissão ao vivo para plataformas de streaming, preferencialmente YouTube ou similares, sem necessidade de ferramentas externas.

R.F22 - Possibilitar acesso e download dos arquivos gravados.

R.F23 - Possibilitar convite de participantes antes e durante a reunião por meio de link, e-mail ou agenda eletrônica.

R.F24 - Possibilitar exclusão de participantes da reunião pelo administrador.

R.F25 - Possuir chat integrado para comunicação escrita pública e privada durante as reuniões.

R.F26 - Possuir painel de gerenciamento centralizado em ambiente web para administração das licenças e usuários.

R.F27 - Permitir realização de enquetes em tempo real durante as reuniões e eventos.

R.F28 - Permitir integração com ambientes virtuais de aprendizagem, especialmente Moodle, preferencialmente de forma nativa ou compatível.

R.F29 - Permitir gravação das reuniões em nuvem e/ou localmente.

R.F30 - Permitir a continuidade da gravação das reuniões, quando suportado pela tecnologia ofertada, mesmo em situações de desconexão do administrador responsável pela sessão.

6.2 Requisitos Não Funcionais

R.NF01 - A solução deverá ser disponibilizada integralmente em nuvem.

R.NF02 - A solução deverá possuir áudio e vídeo em definição mínima HD.

R.NF03 - A interface da solução deverá estar disponível, no mínimo, nos idiomas Português (Brasil) e Inglês.

R.NF04 - A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual.

R.NF05 - A solução deverá possuir disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento).

R.NF06 - A solução deverá utilizar recursos de criptografia e segurança compatíveis com as boas práticas de mercado para proteção das comunicações e dos dados trafegados.

R.NF07 - A solução deverá permitir acesso via navegador de internet, sem obrigatoriedade de instalação de software específico.

R.NF08 - A solução deverá possuir compatibilidade com sistemas operacionais Windows, macOS, Android e iOS.

R.NF09 - A solução deverá possuir estabilidade operacional compatível com utilização institucional contínua.

R.NF10 - A solução deverá permitir atualização contínua da plataforma durante a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração.

R.NF11 - A solução deverá possibilitar utilização simultânea das 2 (duas) licenças contratadas.

R.NF12 - A solução deverá permitir realização de reuniões ilimitadas durante toda a vigência contratual.

R.NF13 - A contratada deverá disponibilizar suporte técnico em língua portuguesa, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

R.NF14 - A solução poderá disponibilizar funcionalidades baseadas em inteligência artificial, quando existentes na plataforma ofertada.

R.NF15 - Quando disponível na solução ofertada, a plataforma deverá disponibilizar recursos de inteligência artificial para transcrição, sumarização de conteúdos, identificação de tópicos discutidos e elaboração assistida de atas ou registros de reunião, sem custos adicionais para a Administração.

R.NF16 - A solução deverá disponibilizar capacidade operacional para realização de eventos com 1.000 (mil) participantes simultâneos por sessão, independentemente da composição das licenças ou recursos utilizados para atendimento desse quantitativo.

6.3 Requisitos de Segurança e Controle

R.S01 - A solução deverá possuir mecanismos de autenticação e controle de acesso às reuniões.

R.S02 - A solução deverá permitir definição de perfis e permissões administrativas.

R.S03 - A solução deverá utilizar conexão segura para acesso às funcionalidades administrativas e operacionais da plataforma.

R.S04 - A solução deverá possuir mecanismos de proteção contra acessos indevidos e invasões às reuniões.

R.S05 - A solução deverá permitir registros básicos de auditoria e rastreabilidade das atividades administrativas da plataforma.

R.S06 - A solução deverá utilizar criptografia dos dados trafegados entre clientes e servidores, observadas as boas práticas de segurança da informação.

R.S07 - A solução deverá permitir a gestão centralizada de usuários, perfis e permissões administrativas.

7. DA VISTORIA

7.1. Não será exigida vistoria prévia para a presente contratação, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de licenças de software de videoconferência e streaming, cuja execução independe do conhecimento das instalações físicas da Contratante ou de condições locais específicas.

7.2. As informações necessárias à elaboração das propostas encontram-se integralmente descritas neste Termo de Referência e em seus anexos, sendo suficientes para a compreensão das condições de execução do objeto.

7.3. Dessa forma, a realização de vistoria prévia mostra-se desnecessária, não havendo prejuízo à formulação das propostas nem à futura execução contratual.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não será exigida garantia da proposta, tendo em vista a natureza do objeto e a inexistência de fatores que justifiquem a adoção da medida prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista a natureza do objeto, a baixa complexidade da execução contratual e a inexistência de riscos que justifiquem a adoção da medida prevista nos arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, em razão das características da contratação e da necessidade de manutenção da responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

11. DA NÃO APLICABILIDADE DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E DA COTA RESERVADA À ME, EPP E MEI

11.1. Em atendimento à Lei Estadual n.° 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, fica estabelecido que neste procedimento de Dispensa Eletrônica não se aplicam a participação exclusiva, a cota reservada e a subcontratação de ME, EPP e MEI previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, considerando que:

11.1.1. A participação exclusiva de ME, EPP e MEI não se mostra vantajosa para a Administração, considerando que a solução é licenciada por fabricante global e comercializada por revendas e distribuidores autorizados, devendo o fornecedor assegurar suporte técnico em língua portuguesa 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) e capacidade para 1.000 (mil) participantes simultâneos por sessão, de modo que a restrição do universo de participantes reduziria a competitividade da disputa e aumentaria o risco de procedimento deserto ou fracassado.

11.2. Ficam assegurados às ME, EPP e MEI, no que couber, os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, inclusive a comprovação tardia da regularidade fiscal e trabalhista e o critério de desempate.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de execução do objeto, compreendendo o direito de uso das licenças e as obrigações de disponibilidade, suporte técnico, manutenção e atualização da plataforma, é de 12 (doze) meses, contados da data de ativação das licenças, registrada no termo de recebimento provisório.

12.3. A Ordem de Fornecimento/Serviço será emitida em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA ativar as licenças em até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade dispensa eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

13.2. Forma de execução

13.2.1. A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias e prazo de execução dos serviços.

14.3. O fornecedor deverá comprovar em proposta, obrigatoriamente, todos os itens e subitens contidos nos requisitos técnicos mínimos para cada item do Termo de Referência, apontando a página do documento onde consta a comprovação do item/subitem proposto. A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará na desclassificação da proponente.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de EmpresasMercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3.° da Lei nº 12.440/2011);

15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.10. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 45, quando for o caso;

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

15.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

15.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

15.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

16.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

16.1.1 Início da execução do objeto: A partir da ativação das licenças, observados os prazos dos subitens 12.2 e 12.3;

16.1.2. Procedimentos para encaminhamento e controle de solicitações: Todos os serviços requeridos, objeto deste Termo de Referência, serão solicitados formalmente e disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE que coordenará os trabalhos e repassando, previamente à execução dos serviços, todas as orientações a serem seguidas.

16.1.3. Forma de execução e acompanhamento dos serviços: A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar ajustes e correções. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, que em parceria com a CONTRATADA, buscará a melhor solução para resolução do problema.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

16.2. Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de plataforma de videoconferência disponibilizada em ambiente de computação em nuvem (Software as a Service - SaaS), acessível via internet pelos usuários autorizados da Fundação Escola de Governo do Maranhão - Fundação EGMA.

16.3. A disponibilização da solução deverá ocorrer de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, observados os níveis mínimos de disponibilidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

16.4. O acesso à plataforma poderá ser realizado a partir das dependências da Fundação EGMA ou de qualquer outro local autorizado pela Administração, mediante utilização de dispositivos compatíveis e conexão à internet.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento ou suspensão da execução contratual, as partes ajustarão os prazos correspondentes, mediante registro formal.

17.3. As comunicações entre o Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se meio eletrônico para esse fim.

17.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências necessárias à execução contratual.

Fiscalização

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

17.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Fundação Escola de Governo do Estado do Maranhão – Fundação EGMA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO	PROGRAMA	AÇÃO	SUBAÇÃO – CÓDIGO	SUBAÇÃO – NOME	FONTE	NATUREZA
11111	0224	4450	26900	Tecnologia da Informação	1.500.101	33.90.40.06

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento do produto/objeto dar-se-á provisoriamente, no ato da entrega da licença e definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação do funcionamento do objeto e consequente aceitação.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1.O pagamento do valor global deste contrato será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação da efetiva disponibilização, ativação e liberação das licenças de software para videoconferência, pelo prazo de execução de 12 (doze) meses, e o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.1.1. O pagamento em parcela única fundamenta-se no art. 145, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021, por constituir condição indispensável à obtenção do objeto, uma vez que o licenciamento da solução é comercializado pelo fabricante e por seus distribuidores em modalidade de assinatura anual, com cobrança integral do período e ativação condicionada ao pagamento, conforme demonstrado na pesquisa de preços.

20.1.2. Efetuado o pagamento, a CONTRATADA permanece obrigada, durante todo o prazo de execução, à manutenção da disponibilidade, do funcionamento, do suporte técnico, da manutenção e das atualizações da solução.

20.1.3. Ocorrendo a interrupção da disponibilidade das licenças ou a inexecução das obrigações previstas no subitem 20.1.2, por motivo não imputável à CONTRATANTE, inclusive em decorrência de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA restituirá o valor proporcional ao período não executado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis quando a interrupção lhe for imputável.

20.1.4. Na hipótese de disponibilidade mensal da solução inferior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor proporcional ao tempo de indisponibilidade que exceder o nível mínimo, apurado pelo fiscal técnico do contrato.

20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.2.1. o prazo de validade;

20.2.2. a data da emissão;

20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

20.2.5. o valor a pagar; e

20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

20.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São Luís - MA, data da assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER COSTA CANTANHEDE
Data: 18/11/2026 11:50:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WAGNER COSTA CANTANHEDE
Diretor Educacional
893886

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON NOGUEIRA ALMEIDA
Data: 18/11/2026 11:55:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON NOGUEIRA ALMEIDA
Coordenador de Educação a Distância
00836779-01

ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA N.° 002/2026 - CSL/FUNDAÇÃO EGMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO STARTGOV N.º EGMA/01169/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.° 2026.11111.00290

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2026/ASJUR/FUNDAÇÃO EGMA
PROCESSO SEI N.º 2026.11111.00290
PROCESSO STARTGOV N.º EGMA/01169/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO - FUNDAÇÃO EGMA E A XXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE VIDEOCONFERÊNCIA E STREAMING.

A FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO - FUNDAÇÃO EGMA, integrada à administração indireta do Poder Executivo, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com personalidade jurídica de direito público e prazo indeterminado, com sede e foro na Cidade de São Luís e jurisdição em todo o Estado do Maranhão, com autonomia técnica, administrativa, financeira e de patrimônio próprio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.825.955/0001-20, situada na Rua da Estrela, n.º 540, Centro Histórico, CEP 65.010-200, São Luís - MA , doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Leuzinete Pereira da Silva, brasileira, solteira, servidora pública estadual, titular do RG n.º 033053522007-8 SESP/MA, inscrita no CPF n.º 254.292.563-15, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXX, na Cidade de XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), titular do RG n.º XXXXXXXXX-XX, expedido por XXXXXX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Licenças de Software de Videoconferência e Streaming, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º XXXXXX/2026, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software de videoconferência e streaming, com capacidade de 1.000 (mil) usuários simultâneos por sessão, visando atender à realização de eventos, reuniões e formações virtuais de pequeno, médio e grande porte, promovidos e/ou gerenciados pela Fundação Escola de Governo do Maranhão, em conformidade com as especificações técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência e discriminadas no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO STARTGOV	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	21003026	Solução de videoconferência em nuvem, com fornecimento de licenças de software de videoconferência e streaming, com capacidade de 1.000 usuários simultâneos por sessão	licença	2	X	X

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solução corporativa de videoconferência em nuvem (Software as a Service - SaaS), incluindo licenças de uso, suporte técnico, atualizações, manutenção da plataforma e recursos de transmissão (streaming) deverá atender integralmente às especificações técnicas, aos requisitos funcionais, não funcionais, de controle e segurança, bem como das demais condições estabelecidas no Termo de Referência, compatíveis com as necessidades institucionais, pedagógicas e administrativas da Fundação Escola de Governo do Maranhão - Fundação EGMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solução deverá ser disponibilizada integralmente em ambiente de computação em nuvem, sem necessidade de implantação de infraestrutura própria pela CONTRATANTE, garantindo disponibilidade, escalabilidade, segurança da informação, atualização contínua da plataforma e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratação contempla o fornecimento de 2 (duas) licenças de uso da plataforma, pelo período inicial de 12 (doze) meses, destinadas à realização de reuniões institucionais, eventos, aulas, webinários, capacitações, transmissões ao vivo e demais atividades desenvolvidas pela Fundação EGMA.

PARÁGRAFO QUARTO: A solução deverá permitir a realização simultânea de atividades remotas, assegurando capacidade operacional compatível com as necessidades institucionais da Fundação, incluindo suporte para eventos, reuniões e ações educacionais com capacidade mínima 1.000 (mil) usuários simultâneos por sessão.

PARÁGRAFO QUINTO: Integram a solução contratada, além do fornecimento das licenças, os serviços de suporte técnico, atualização contínua da plataforma, manutenção corretiva e evolutiva disponibilizada pelo fabricante, recursos de gravação, gerenciamento administrativo dos usuários e funcionalidades de transmissão de conteúdo em ambiente digital.

PARÁGRAFO SEXTO: A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA assegurar o adequado funcionamento da plataforma, a manutenção das funcionalidades contratadas e a continuidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os requisitos da contratação encontram-se organizados em três categorias, conforme discriminado a seguir, visando assegurar a adequada definição das funcionalidades, características operacionais e mecanismos de segurança da solução a ser contratada.

I - Requisitos Funcionais: correspondem às funcionalidades e recursos que a plataforma deverá disponibilizar para atendimento das necessidades institucionais da Fundação EGMA, contemplando as operações, serviços e capacidades mínimas esperadas da solução;

II - Requisitos Não Funcionais: correspondem às características de desempenho, disponibilidade, compatibilidade, suporte, qualidade e demais atributos operacionais necessários ao adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual;

III - Requisitos de Segurança e Controle: correspondem aos mecanismos destinados à proteção das informações, controle de acesso, rastreabilidade, auditoria, gestão de usuários e demais medidas voltadas à segurança da informação e à governança da solução contratada.

I - Requisitos Funcionais

R.F01 - Permitir a criação, agendamento e gerenciamento de salas de videoconferência.

R.F02 - Implementar recurso de sala de espera virtual, com controle de acesso dos participantes pelo administrador da reunião.

R.F03 - Suportar reuniões com duração superior a 12 (doze) horas.

R.F04 - Possibilitar o controle da reunião por mais de um administrador/anfitrião, inclusive com possibilidade de transferência de host.

R.F05 - Permitir personalização do ambiente virtual e da URL de acesso às reuniões.

R.F06 - Permitir aos participantes ativar e desativar câmera e microfone durante as reuniões, conforme permissões administrativas.

R.F07 - Permitir compartilhamento de tela, áudio, vídeo e arquivos pelos participantes autorizados, inclusive por dispositivos móveis.

R.F08 - Permitir ao administrador bloquear e desbloquear o acesso à reunião.

R.F09 - Permitir ao administrador controlar funcionalidades da reunião, incluindo gravação, compartilhamento de tela, chat e permissões dos participantes.

R.F10 - Permitir comunicação simultânea em áudio e vídeo entre os participantes da sala principal.

R.F11 - Permitir configurar o modo de ingresso do áudio e vídeo dos participantes na reunião.

R.F12 - Permitir criação e agendamento de reuniões com acesso restrito mediante senha, autenticação ou aprovação de entrada.

R.F13 - Permitir extração de relatórios operacionais e gerenciais contendo, no mínimo: número de reuniões, participantes, tempo de reunião, histórico de utilização e registros de acesso.

R.F14 - Permitir geração de reuniões com identificação aleatória ou fixa.

R.F15 - Permitir visualização em modo galeria, possibilitando exibição simultânea de múltiplos participantes com destaque automático ao orador ativo.

R.F16 - Permitir visualização em modo orador ativo.

R.F17 - Permitir ao administrador ativar e desativar microfones dos participantes.

R.F18 - Permitir pausar, interromper e retomar gravações durante a reunião.

R.F19 - Permitir divisão da reunião em salas simultâneas (breakout rooms).

R.F20 - Permitir fixação da visualização de participante específico pelo usuário.

R.F21 - Permitir transmissão ao vivo para plataformas de streaming, preferencialmente YouTube ou similares, sem necessidade de ferramentas externas.

R.F22 - Possibilitar acesso e download dos arquivos gravados.

R.F23 - Possibilitar convite de participantes antes e durante a reunião por meio de link, email ou agenda eletrônica.

R.F24 - Possibilitar exclusão de participantes da reunião pelo administrador.

R.F25 - Possuir chat integrado para comunicação escrita pública e privada durante as reuniões.

R.F26 - Possuir painel de gerenciamento centralizado em ambiente web para administração das licenças e usuários.

R.F27 - Permitir realização de enquetes em tempo real durante as reuniões e eventos.

R.F28 - Permitir integração com ambientes virtuais de aprendizagem, especialmente Moodle, preferencialmente de forma nativa ou compatível.

R.F29 - Permitir gravação das reuniões em nuvem e/ou localmente.

R.F30 - Permitir a continuidade da gravação das reuniões, quando suportado pela tecnologia ofertada, mesmo em situações de desconexão do administrador responsável pela sessão.

II - Requisitos Não Funcionais

R.NF01 - A solução deverá ser disponibilizada integralmente em nuvem.

R.NF02 - A solução deverá possuir áudio e vídeo em definição mínima HD.

R.NF03 - A interface da solução deverá estar disponível, no mínimo, nos idiomas Português (Brasil) e Inglês.

R.NF04 - A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual.

R.NF05 - A solução deverá possuir disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento).

R.NF06 - A solução deverá utilizar recursos de criptografia e segurança compatíveis com as boas práticas de mercado para proteção das comunicações e dos dados trafegados.

R.NF07 - A solução deverá permitir acesso via navegador de internet, sem obrigatoriedade de instalação de software específico.

R.NF08 - A solução deverá possuir compatibilidade com sistemas operacionais Windows, macOS, Android e iOS.

R.NF09 - A solução deverá possuir estabilidade operacional compatível com utilização institucional contínua.

R.NF10 - A solução deverá permitir atualização contínua da plataforma durante a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração.

R.NF11 - A solução deverá possibilitar utilização simultânea das 2 (duas) licenças contratadas.

R.NF12 - A solução deverá permitir realização de reuniões ilimitadas durante toda a vigência contratual.

R.NF13 - A contratada deverá disponibilizar suporte técnico em língua portuguesa, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

R.NF14 - A solução poderá disponibilizar funcionalidades baseadas em inteligência artificial, quando existentes na plataforma ofertada.

R.NF15 - Quando disponível na solução ofertada, a plataforma deverá disponibilizar recursos de inteligência artificial para transcrição, sumarização de conteúdos, identificação de tópicos discutidos e elaboração assistida de atas ou registros de reunião, sem custos adicionais para a Administração.

R.NF16 - A solução deverá disponibilizar capacidade operacional para realização de eventos com 1.000 (mil) participantes simultâneos por sessão, independentemente da composição das licenças ou recursos utilizados para atendimento desse quantitativo.

III - Requisitos de Segurança e Controle

R.S01 - A solução deverá possuir mecanismos de autenticação e controle de acesso às reuniões.

R.S02 - A solução deverá permitir definição de perfis e permissões administrativas.

R.S03 - A solução deverá utilizar conexão segura para acesso às funcionalidades administrativas e operacionais da plataforma.

R.S04 - A solução deverá possuir mecanismos de proteção contra acessos indevidos e invasões às reuniões.

R.S05 - A solução deverá permitir registros básicos de auditoria e rastreabilidade das atividades administrativas da plataforma.

R.S06 - A solução deverá utilizar criptografia dos dados trafegados entre clientes e servidores, observadas as boas práticas de segurança da informação.

R.S07 - A solução deverá permitir a gestão centralizada de usuários, perfis e permissões administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso da Dispensa Eletrônica n.º XXX/2026 - Fundação EGMA, o Termo de Referência, proposta de preços da CONTRATADA, bem como o Parecer nº 25/2026-ATI/MA e à Nota Técnica de complementação (StartGov EGMA/01169/2026), que passaram a integrar e condicionar a instrução processual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R$ XX (XXXXX), a ser pago em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, desde que a CONTRATADA tenha disponibilizado, ativado e concedido o direito de uso de todas as licenças objeto da contratação para todo o prazo de execução de 12 (doze) meses, previsto no Parágrafo

Primeiro da Cláusula Sexta, bem como cumpridas as demais condições estabelecidas para o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, observando-se o disposto no art. 145, §§ 1º e 3º, da Lei n.º 14.133/2021 e na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global deste contrato será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação da efetiva disponibilização, ativação e liberação das licenças de software para videoconferência, pelo prazo de execução de 12 (doze) meses, e o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, observadas as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO- Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

PARÁGRAFO OITAVO- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO NONO- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- O pagamento em parcela única fundamenta-se no art. 145, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por constituir condição indispensável à obtenção do objeto, uma vez que o licenciamento da solução é comercializado pelo fabricante e por seus distribuidores em modalidade de assinatura anual, com cobrança integral do período e ativação condicionada ao pagamento, conforme demonstrado na pesquisa de preços e na Manifestação n.º 29/2026-DED/EGMA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Efetuado o pagamento, a CONTRATADA permanece obrigada, durante todo o prazo de execução, à manutenção da disponibilidade, do funcionamento, do suporte técnico, da manutenção e das atualizações da solução, nos termos do Termo de Referência e deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Ocorrendo a interrupção da disponibilidade das licenças ou a inexecução das obrigações previstas no Parágrafo Décimo Quarto, por motivo não imputável à CONTRATANTE, inclusive em decorrência de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE o valor proporcional ao período não executado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis quando a interrupção lhe for imputável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- Na hipótese de disponibilidade mensal da solução inferior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor proporcional ao tempo de indisponibilidade que exceder o nível mínimo, apurado pelo fiscal técnico do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- Os valores a restituir ou a ressarcir na forma dos Parágrafos Décimo Quinto e Décimo Sexto poderão ser compensados com eventuais créditos da CONTRATADA ou cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada, conforme Nota de Empenho n.º _____:

Unidade Orçamentária: 11111 - Fundação Escola de Governo do Maranhão

Unidade Gestora: 110111 - Fundação Escola de Governo do Maranhão

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0224 - Qualificação de Agentes Públicos, Inovação e Gestão do Conhecimento

Ação: 4450 - Gestão do Programa

Fonte de Recurso: 1.5.00.101.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Subação: 26900 - Tecnologia da Informação

Natureza da Despesa: 33.90.40.06 - Locação de Software

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 13 (treze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto, compreendendo o direito de uso das licenças e as obrigações de disponibilidade, pleno funcionamento, suporte técnico, manutenção e atualização da plataforma, é de 12 (doze) meses, contados da data de ativação das licenças, registrada no termo de recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ordem de Fornecimento/Serviço será emitida em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, e a ativação das licenças observará o prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

A solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento/Serviço”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações do item, quantidade, preço unitário e total.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O fornecimento do objeto será realizado em entrega integral, mediante a disponibilização, ativação e concessão do direito de uso das licenças contratadas para todo o prazo de execução previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá disponibilizar a licença do software no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento do produto/objeto dar-se-á da seguinte maneira:

a) Provisoriamente, no ato da entrega da licença;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação do funcionamento do objeto e consequente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A solução deverá ocorrer em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, em razão das características da contratação e da necessidade de manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade, continuidade, disponibilidade, suporte técnico, manutenção da plataforma, atualização da plataforma e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado e, havendo prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data em que se iniciou a produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, aquele que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à adequada execução do objeto contratado;

b) Receber a solução contratada, compreendendo o fornecimento das licenças de software de videoconferência e streaming, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução disponibilizada pela CONTRATADA em desacordo com as especificações, requisitos técnicos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor (es) designado (s), anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

e) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, estabelecendo prazo para correção, quando necessário;

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, observados os procedimentos de liquidação da despesa;

g) Disponibilizar as informações, acessos e condições necessárias para o adequado funcionamento da solução contratada, observadas as orientações técnicas da CONTRATADA e as regras de segurança da informação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, requisitos técnicos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) Disponibilizar as licenças de software de videoconferência e streaming, com capacidade para 1.000 (mil) usuários simultâneos por sessão, conforme as características, funcionalidades e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Garantir o funcionamento adequado da solução contratada em ambiente de computação em nuvem, assegurando a disponibilidade, estabilidade operacional, atualização contínua da plataforma e manutenção das funcionalidades contratadas durante toda a vigência contratual;

d) Disponibilizar suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual, em língua portuguesa, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) Assegurar a disponibilidade mínima mensal da solução de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), conforme previsto no Termo de Referência;

f) Realizar as atualizações, correções e manutenções necessárias ao adequado funcionamento da plataforma, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

g) Garantir os mecanismos de segurança da informação da solução contratada, incluindo controle de acesso, autenticação, proteção dos dados trafegados e demais recursos de segurança disponibilizados pela plataforma;

h) Disponibilizar à CONTRATANTE as orientações e informações necessárias para utilização, gerenciamento e administração das licenças e funcionalidades da solução contratada;

i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, a continuidade dos serviços ou o adequado funcionamento da solução;

j) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, não sendo permitida a subcontratação do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência;

k) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021;

l) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, nos termos do art. 120, da Lei n.º 14.133/2021, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

m) Permanecer, durante toda a vigência contratual, responsável por garantir a validade das licenças fornecidas, o suporte técnico previsto contratualmente, as atualizações disponibilizadas pelo fabricante, quando aplicáveis e o cumprimento integral das demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução deste Contrato serão utilizados exclusivamente para o atendimento de sua finalidade, vedada sua utilização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas as boas práticas e a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e demais pessoas que atuem sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, no menor prazo possível, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais

tratados em decorrência deste Contrato, adotando imediatamente as medidas necessárias para sua mitigação.

PARÁGRAFO QUINTO: Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou disponibilizar à CONTRATANTE os dados pessoais tratados em decorrência da execução do objeto, conforme orientação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de guarda e conservação previstas na legislação.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102, da Lei n.º 14.133/2021, considerando a natureza do objeto contratado, a baixa complexidade da execução contratual e a inexistência de riscos que justifiquem a adoção da medida, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo sujeita às medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º, da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) Advertência, pela infração constante da alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por qualquer das infrações constantes das alíneas “d”, “f”, “g”, “h” e “i”;

III) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado, pela infração constante da alínea “e”, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

IV) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pela infração constante da alínea “c” (inexecução total do contrato);

V) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações constantes das alíneas “b” e “e”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VI) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações constantes das alíneas “f”, “g”, “h” e “i”, desta Cláusula, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente

PARÁGRAFO QUARTO- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A extinção contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, observados o interesse público, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até os limites previstos no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso de impedimento ou suspensão da execução contratual, as partes ajustarão os prazos correspondentes, mediante registro formal.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As comunicações entre o CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se meio eletrônico para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências necessárias à execução contratual.

Fiscalização

PARÁGRAFO QUARTO- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

PARÁGRAFO QUINTO- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

PARÁGRAFO SEXTO- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO OITAVO- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer e cumprir as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei Federal n.º 12.846/2013, comprometendo-se a conduzir suas atividades de forma ética, íntegra e transparente, durante toda a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara que não praticará, por si ou por seus representantes, empregados, prepostos ou terceiros que atuem em seu nome, quaisquer atos lesivos à Administração Pública, conforme definidos na Lei Federal n.º 12.846/2013, especialmente aqueles que tenham por objetivo obter vantagem indevida, fraudar, manipular ou comprometer a regularidade da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas internas de integridade e controles necessários para prevenir práticas ilícitas relacionadas à execução contratual, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus representantes e colaboradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá comunicar às autoridades competentes quaisquer indícios de irregularidades ou práticas ilícitas identificadas durante a execução contratual, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma e no prazo estabelecido no art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Estado, quando exigida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís (MA), ___ de _____ de 2026.

_____

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO - FUNDAÇÃO EGMA
Leuzinete Pereira da Silva - Presidente
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX - Titular
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: